



CÂMARA DO MUNICÍPIO SANTA TEREZA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO

Em 20/05/2000
Jornal O Paranaense

LEI Nº 334/2000.

CONT.

VISTO

SÚMULA: CRIA A O FESTIVAL DA CANÇÃO SERTANEJA E POPULAR (FEMUSTO), DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente do Legislativo Municipal, Promulgo a seguinte,

LEI.

ART. 1º - Fica por força da presente Lei criado o Festival da Canção Sertaneja e Popular do Município de Santa Tereza do Oeste (FEMUSTO).

ART. 2º - O festival da Canção Sertaneja de Popular – FEMUSTO, de Santa Tereza do Oeste será realizado obrigatoriamente na Segunda semana do mês de agosto de cada ano.

PARAGRAFO ÚNICO -- O 1º FEMUSTO será realizado nos dias 10, 11 e 12 do mês de agosto de 2000.

ART. 3º - As normas, regulamentos e premiação serão regulamentadas através de Decreto baixado pelo Executivo Municipal.

ART. 4º - Será formada uma Comissão organizadora para a realização do referido evento, composta dos seguintes membros.

- 1- Presidente, a cargo da Secretária de Educação.
- 2- vice-presidente, vereador escolhido pelo plenário da câmara em votação nominal
- 3- 03 (três) Membros, um da Secretária de Administração, um do Clube esportivo e Recreativo de Santa Tereza do Oeste, escolhido pelo presidente do mesmo e outro da Secretária de Educação e Cultura.

ART. 5º - Somente por motivo de força maior (calamidade pública) deixará de ser realizado na data prevista anualmente o FEMUSTO, incorrendo em crime de responsabilidade a autoridade competente que deixar de cumprir a presente Lei.

ART. 6º - As Verbas para execução e custeio do que se refere a presente Lei serão oriundas da rubrica 3.1.3.2.00.00 da verba orçamentária da Secretária de Educação e Cultura.

ART. 7º - Cria-se também na mesma data o festival Municipal da canção Sertaneja e Popular do Município de Santa Tereza do Oeste.

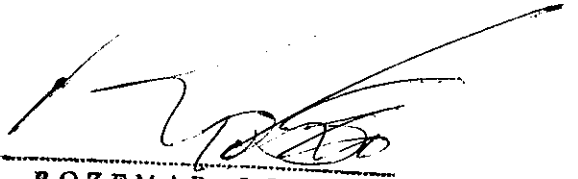


CÂMARA DO MUNICÍPIO
SANTA TEREZA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

ART. 8º - Os participantes Municipais terão premiação separada do FEMUSTO, podendo participar de todas as categorias.

ART. 9º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, EM 19 de maio de 2000.



ROZEMAR LOPES
Presidente